



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 04

RUBRICA K

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão para participação no **CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, a ser realizado pela empresa **INSTITUTO CERTAME**, de acordo com os requisitos especificados no presente projeto e seus anexos, para os setores e quantitativos de servidores conforme discriminado abaixo:

SETOR	Nº DE PARTICIPANTES
Coordenadoria de Compras	13

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de treinamento por pessoa jurídica de direito público poderá ocorrer com base no disposto no art. 25, II (Inexigibilidade de Licitação) cumulado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993:

2.2. Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

2.3. Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

2.4. Ressalta-se ainda, que além da busca pelo aperfeiçoamento nos procedimentos dos processos de contratação no âmbito desta Secretaria, objetiva-se ainda oferecer aos servidores que participarão do evento, por meio do conteúdo programático oferecido, motivação profissional, eficiência na contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações com vistas à implementação dos conhecimentos apreendidos na prática cotidiana de suas atribuições.

2.5. Nesse sentido, torna-se oportuna a participação de servidores desta Secretaria, no curso aberto a ser realizado em São Luís - MA, pela empresa INSTITUTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA R

CERTAME, cujo conteúdo programático é inédito e atende adequadamente as necessidades administrativas pertinentes à correta aplicabilidade das normas que regem a espécie, mediante o estudo de casos que tragam o aperfeiçoamento e melhoria nas práticas de licitação em curso neste órgão.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento, objeto deste termo fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

3.2. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União:

3.2.1. CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

3.3. O Seminário ofertado torna-se singular, pelas peculiares da temática que apresenta, pela metodologia, pela carga-horária estabelecida, pelo corpo dos profissionais responsáveis pelas conferências, bem como por ser o único que atualmente atende a pretensão administrativa nos moldes propostos, o que torna impossível a sua comparação objetiva entre outras propostas.

3.4. Portanto, a escolha da presente contratação leva em consideração os aspectos apresentados no Seminário ofertado, cujo objeto é singular pelas suas características peculiares, as quais efetivamente atendem a demanda dos setores envolvidos com a instrução dos procedimentos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. O INSTITUTO CERTAME é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministram palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (*in company*).

4.2. Os treinamentos oferecidos pelo Instituto Certame estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º do Decreto nº 5.154/2004.

4.3. Os conteúdos programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 06

RUBRICA K

Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

4.4. Os cursos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática – tudo isso alinhado à nossa cultura organizacional.

4.5. No caso específico do curso “**LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**”, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se pode verificar no detalhamento do conteúdo programático apresentado pela referida empresa, em anexo.

5. DO VALOR DO INVESTIMENTO

5.1. Conforme informativo anexo, o preço do curso oferecido pela empresa por inscrição importa em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

5.2. De acordo com a solicitação do setor demandante serão designados 10 (dez) participantes para o curso mencionado no presente projeto e, com 3 (três) cortesias. Assim, o total das 10 (dez) inscrições perfazem o importe monetário de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, da Advocacia Geral da União assim dispõe:

6.1.1. A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

6.2. Ademais, tratando-se de serviços exclusivos de curso aberto, cujo valor da inscrição é ofertado de forma igualitária para todos os órgãos interessados, presume-se que os preços dos contratos celebrados com a Administração Pública serão os mesmos, estando em consonância com a Orientação Normativa nº 17/2009, com as alterações conferidas pela Portaria AGU nº 572, de 13/12/2011.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA K

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverão comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Poderá haver antecipação de pagamento de parcela necessária a execução dos serviços que digam respeito à apresentação de grupos musicais/bandas e de grupos artísticos, desde que a contratada apresente justificativa formal, a ser submetida ao ordenador da despesa, e desde que faça garantia nos termos da lei.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA K

7.9. $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser pagal = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$ $I = (6/100)$ $I = 0.00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos aqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é o fundo de participação municipal elencado neste Termo de Referência:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 04 122 0010 2.007 - Manutenção e Funcionamento Da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica. Fonte: 1500000000

Suplementada () sim (x) não

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O curso será realizado em São Luís/MA, no período de 25 a 29 de abril de 2022, com carga horária de 40 horas e incluirá o fornecimento de almoço nos dias do evento (05 dias), coffe-breaks nos intervalos da manhã e da tarde, material de apoio, insumos de prevenção ao COVID-19 (máscaras e álcool gel 70° INPM), apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.

9.2. Os temas serão abordados de acordo com a programação especificada no informativo anexo.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Considerando que o valor total da contratação não ultrapassa o montante compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, conforme faculdade prevista no art. 62. da Lei nº 8 666/1993, a seguir transcrito:

10.2. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA K

estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e no Informativo apresentado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e inscrição dos interessados;

11.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente termo de referência.

12.2. Adotar as providências necessárias para que os servidores indicados tenham participação ativa no evento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

13.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

13.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidas, seja por culpa ou dolo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 10

RUBRICA R

13.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

13.5. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

13.6. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

13.7. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/04/2022 e encerramento em 29/04/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela empresa contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

15.2. Advertência por escrito admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

15.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho quando a empresa contratada, sem a existência de motivo justo, não cumprir a obrigação assumida;

15.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 14

RUBRICA K

15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.6. Declaração de idoneidade que impede o contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

15.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.8. Serão assegurados a empresa contratada, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a empresa contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São Mateus do Maranhão.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

17.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

17.3. Por fim, acompanha o presente termo de referência, o informativo de apresentação do curso, documentação de regularidade jurídica fiscal da empresa, atestados de capacidade técnica, declarações diversas e dados bancários.

São Mateus do Maranhão/MA, 14 de março 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA [assinatura]


Elaboração/Técnico Responsável:

Em 14/03/2022.


Leda Licia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

aprovo os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.


Thiago Rezende Aragão
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021-GP